



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 936, DE 18 DE JUNHO DE 2.025**

*“Altera a Lei nº 87, de 28 de dezembro de 1.999  
e dá outras providências”*

*A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 87, de 28 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A alienação dos lotes do Distrito Industrial será efetuada mediante concessão de direito real de uso, devendo constar do Termo os encargos do concessionário e a cláusula de retrocessão, em caso de seu não cumprimento, sem direito à indenização a qualquer título.*

*§ 1º A concessão de direito real de uso deverá ser precedida de processo licitatório.*

*§ 2º A concessão de direito real de uso se dará por um prazo de 20 (vinte) anos.*

*§ 3º Ao final do prazo de 20 (vinte) anos, cumpridos pelo concessionário todos os encargos, a concessão poderá ser renovada pelo mesmo prazo, havendo interesse das partes envolvidas.”*

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 87, de 28 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º A concessão de que trata esta Lei se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.*

*§ 1º Excetua-se deste artigo a autorização formal conferida à concessionária para atuar em regime de cooperação com outras empresas para fins da consecução dos objetivos da presente lei.*

*§ 2º Além das proibições constantes do caput deste artigo, constituem motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:*

*I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito;*

*II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;*

*III – Desvio de finalidade na utilização do imóvel.*

**Art. 3º** O art. 6º da Lei nº 87, de 28 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º A concessionária ficará sujeita aos seguintes ônus e encargos:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

*I – iniciar as atividades da empresa no prazo máximo de 02 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão;*

***II – manter o número mínimo de 02 (dois) empregos diretos e/ou indiretos durante o período de concessão;***

*III – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;*

*IV – arcar com todas as despesas tributárias: impostos, taxas, contribuições incidentes sobre o referido imóvel;*

*V – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;*

*VI – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;*

*VII – providenciar sistema individual de esgotamento sanitário;*

*VIII – zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;*

*IX – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.*

**Art. 4º** O art. 8º da Lei nº 87, de 28 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes do registro do instrumento particular de concessão de direito real de uso, correrão por conta do concessionário.*

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 9º da Lei nº 87, de 28 de dezembro de 1.999 e a Lei nº 118, de 14 de fevereiro de 2.001.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 18 de junho de 2.025

  
Marcelo Rodrigues da Silva  
Prefeito do Município

